



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N° .....0090...../2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUIAR E A EMPRESA ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO ABAIXO DESCRITO.**

O MUNICÍPIO DE AGUIAR, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Irineu Lacerda, s/n, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Aguiar - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.939.944/0001-30, representada neste ato pelo Senhor MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 31.187.918/0001-15, com endereço a Rua Dom Anselmo de Pietrulha, nº 63, Bairro Liberdade, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, de acordo com a **DISPENSA nº 00002/2021**.

**CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 41.209/2021 e Decreto Municipal nº 003/2021.

**CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, **DISPENSA nº 00002/2021**, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de no máximo 90 dias [máximo de 03 (três) meses], no caso em tela, com início na data de sua assinatura encerramento até 22.09.2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública do Município de Aguiar.

**CLÁSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O presente objeto contratado terá o valor global de R\$ 163.750,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

- a) Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do fornecimento do objeto. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- b) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos legais, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 41.209/2021 e Decreto Municipal nº 003/2021.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos da Lei Orçamentária do exercício de 2021, conforme rubrica a seguir discriminada:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10 305.1006.2112 – Centro de enfrentamento ao COVID 19, 1211, 3390.30 – material de consumo e 1214, 3390.30 – material de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento do objeto contratado será efetuado, de acordo com a entrega dos produtos e atesto da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de até 10 dias do mês subsequentes ao fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Prestar o fornecimento ora contratados de imediato e com qualidade;
- b) Iniciar o fornecimento de imediato após a assinatura do contrato e ordem de fornecimento, sob pena de multa;
- c) Quanto da impossibilidade da prestação do serviço de fornecimento por fato exterior a vontade humana, comunicar de imediato para que esta edilidade tome as devidas providencias;
- d) Prestar o fornecimento dos produtos destacado no objeto e fazer a entrega na Secretaria de Saúde.
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a esta Prefeitura por culpa ou dolo.
- f) A contratada se responsabilizará pela danificação, dos produtos danificados. Nestas circunstancias a contratada deverá trocar os produtos por sua conta.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATANTE, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do objeto, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar a CONTRATADA todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada quanto a deficiência dos produtos fornecidos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- f) A CONTRATANTE poderá ficar inadimplente, em relação a pagamentos, com a Contratada pelo prazo de até 90 (noventa) dias, é o que dispõe o art. 78XV da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATANTE não arcará com despesa de frete para destinação final dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 41.209/2021 e Decreto Municipal nº 003/2021.

Decorrente do enfrentamento do Surto do Coronavírus a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA**

Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esse município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

**CLÁUSULA DECIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do contrato pela representante da CONTRATADA formalmente designado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Estadual nº 41.209/2021 e Decreto Municipal nº 003/2021, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os fornecimento do produto de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

c) A ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COTRATADA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

d) Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE, com a conseqüente perda da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará o extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Estado e Diário do Município, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piancó-PB, a que pertencer ao Município de Aguiar no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

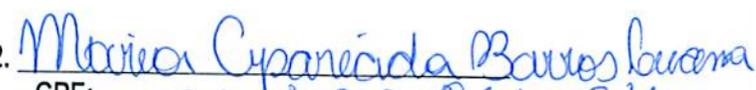
Aguiar-PB, 17 de Junho de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

  
ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 032.435.124-09

2.   
CPF: 032.432.864-84